



## **AVISO**

# **PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

## **Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste sentido, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Dra. Ana Maria Sousa de Freitas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

Data de início do procedimento: No dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, mediante apresentação de pretensão para o endereço de correio eletrónico: [sritj@madeira.gov.pt](mailto:sritj@madeira.gov.pt), dirigido à Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

(Ana Maria Sousa de Freitas)



## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis, no âmbito dos apoios financeiros a serem atribuídos pela Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS, às entidades da economia social, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. O presente Regulamento não se aplica às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações.
3. O presente Regulamento não se aplica ainda aos programas de apoio social, criados pelo Governo Regional da Madeira, de cariz humanitário.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objetivo dos apoios**

Os apoios a atribuir destinam-se a compartilhar os encargos decorrentes de iniciativas a serem executadas pelas entidades da economia social, nomeadamente nas áreas da cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, da igualdade de género e combate às discriminações, da defesa do consumidor e voluntariado.

##### **Artigo 3.º**

###### **Tipos de apoio**

Os apoios a atribuir assumem a seguinte tipologia:

- a) Apoio à realização de projetos e ações sociais;
- b) Apoio à organização de eventos sociais;
- c) Apoio à aquisição de bens e serviços e às empreitadas, desde que comprovadamente essenciais à execução da missão e objetivos da entidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

**Artigo 4.º**

**Requisitos das entidades candidatas**

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento, através de pedido, as entidades da economia social que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira;
- c) O âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

**CAPÍTULO II**

**Pedidos de apoio**

**Artigo 5.º**

**Apresentação e instrução**

1. Os pedidos de apoios são apresentados pelas entidades da economia social, à DRAS, entre 1 de janeiro e 31 de março do ano a que corresponde a execução do projeto social, através de requerimento, cujo modelo é aprovado através de despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
2. Nos casos em que a execução do projeto social seja anterior à data da apresentação da candidatura, as entidades da economia social devem informar e justificar a execução do mesmo.
3. Os pedidos são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Finalidade do apoio, com indicação dos objetivos que se pretende atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
  - c) Documento comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
  - d) Relatório de atividades e contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação, quando aplicável;
  - e) Estatutos atualizados da entidade;
  - f) Ata de eleição dos atuais corpos gerentes;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

- g) Declaração, sob compromisso de honra, que a iniciativa apresentada não se encontra apoiada por outra entidade pública ou privada ou, no caso de haver apoio, que se encontra parcialmente apoiada.
4. A DRAS poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a avaliação do pedido de apoio.

**Artigo 6.º**

**Avaliação**

1. A avaliação dos pedidos de apoio é da competência dos serviços da DRAS.
2. A avaliação dos pedidos de apoio terá em conta os seguintes critérios:
  - a) Qualidade e pertinência social do projeto ou ação;
  - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de execuções anteriores;
  - c) Criatividade e inovação do projeto ou ação;
  - d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades ou ações a realizar;
  - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
  - f) Número previsível de potenciais beneficiários e público-alvo dos projetos ou ações;
  - g) Resposta às necessidades da comunidade;
  - h) Atuação em áreas de intervenção social prioritárias;
  - i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
  - j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.
3. Após avaliação dos pedidos, os serviços da DRAS elaboram os pareceres técnicos de natureza social, e de natureza financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no número anterior.

**Artigo 7.º**

**Articulação com Entidades**

Concluída a avaliação referida no artigo anterior, e sempre que se considere que os pedidos de apoio possam ter enquadramento em outro regime jurídico, nomeadamente o regime jurídico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM,IP-RAM), e as



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, a DRAS deve solicitar à Entidade competente informação sobre a existência ou não de apoios para o mesmo objeto ou finalidade, de forma a evitar a duplicação dos apoios a conceder e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos.

**Artigo 8.º**

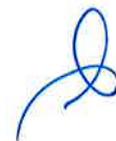
**Aprovação**

1. Os serviços da DRAS elaboram uma proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, sendo esta submetida à aprovação da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer favorável da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Os pedidos de apoio serão indeferidos numa das seguintes situações:
  - a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sem prejuízo do estipulado no artigo 9.º;
  - b) Não contenham os elementos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - c) Estejam integrados em projeto cujo prazo de execução se estenda para além do ano da atribuição do apoio;
  - d) Não exista dotação orçamental para o efeito;
  - e) Não cumpram com as normas previstas no presente Regulamento;
  - f) Confirmação da existência de uma situação que configure duplicação de apoios.
3. As entidades da economia social são notificadas da decisão de aprovação ou de indeferimento do pedido apresentado.

**Artigo 9.º**

**Apoios eventuais**

1. Poderão ser aprovados pedidos de apoio eventuais, em caso excepcionais, devidamente fundamentados e por razões de relevante interesse público, fora do período estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que a atribuição destes apoios fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.
2. Aos pedidos referidos no número anterior aplica-se o mesmo normativo dos demais apoios financeiros previstos no presente Regulamento, com as devidas adaptações.



### CAPÍTULO III

#### **Atribuição do apoio**

##### Artigo 10.º

#### **Formalização**

A atribuição dos apoios financeiros às entidades da economia social está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

##### Artigo 11.º

#### **Acompanhamento**

A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.

##### Artigo 12.º

#### **Documentação**

1. As entidades da economia social devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, nomeadamente faturas, recibos e processos de contratação pública
2. A DRAS reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

##### Artigo 13.º

#### **Devolução de verbas**

As entidades devem proceder à devolução de verbas quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não execução da totalidade do apoio concedido;
- b) Por despesa considerada em sede de análise de execução do apoio, como não elegível/enquadrável nos objetivos do apoio concedido ou sem justificação para a mesma;
- c) Por revogação do contrato perante factos devidamente fundamentados, nomeadamente incumprimento contratual.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

**Artigo 14.º**

**Dever de colaboração e falsas declarações**

1. As entidades da economia social têm o dever de colaboração com a DRAS, disponibilizando todos os elementos por esta solicitados, visando a monitorização da correta aplicação das verbas atribuídas.
2. As entidades da economia social que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte da DRAS, até à sua regularização.
3. As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

**Artigo 15.º**

**Proteção de dados**

Na execução do presente Regulamento, a DRAS obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico, em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.

**Artigo 16.º**

**Dotação financeira para cada ano**

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento da DRAS, sem prejuízo de eventual reforço.

**Artigo 17.º**

**Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.